

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO TERREIRO DO SANTUÁRIO DA NOSSA SENHORA DO CABO

Nota justificativa

O Santuário de Nossa Senhora do Cabo, no Cabo Espichel, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 37728, de 05 de janeiro de 1950, constitui um valor cultural inestimável e de elevado interesse nacional, por representar um dos locais de culto mais antigos do País, remontado a sua fundação, pelo menos, ao século XIV, quando foi construída a Ermida da Memória.

Mais tarde, no século XVIII, perto da Ermida, foram edificados a igreja e dois longos corpos laterais, originariamente destinados a hospedarias para alojamento dos peregrinos formando o conjunto edificado atualmente existente.

Além da relevância que o conjunto tem no contexto do Património Cultural Português, o Santuário constitui um elemento fundamental da identidade do Concelho de Sesimbra e assume-se desde há várias décadas como uma das suas principais atrações turísticas, não só pela monumentalidade do imóvel, mas também pela sua localização privilegiada.

A Ala Norte do Santuário é, neste momento, propriedade do Município de Sesimbra, sendo a Ala Sul e o terreiro central propriedade da Confraria de Nossa Senhora do Cabo (doravante Confraria).

No entanto, o terreiro central é o elo de ligação entre os dois longos corpos laterais (Ala Norte e Ala Sul) e entre estes e a Igreja, conferindo uma unidade a todo o conjunto arquitetónico. É, por isso, importante garantir que o terreiro central continue a ser de acesso público, mantendo-se como a grande porta de entrada do Santuário, e afeto aos fins que estão na origem da construção do Santuário da Nossa Senhora do Cabo, assegurando a sua utilização nas romarias, e nas celebrações e festividades religiosas que ocorrem ao longo do ano

Contudo, esta afetação a fins religiosos não impede o seu uso para fins turísticos e culturais, desde que compatível com toda a envolvente religiosa, cultural, histórica e ambiental do local.

Assim, na perspetiva de conciliar os diversos usos admissíveis no local, considera-se fundamental regular a utilização do terreiro central através de um Regulamento que estabeleça as regras para compatibilizar a atividade de exploração turística, a desenvolver na

área a concessionar no âmbito do Programa REVIVE, com as atividades religiosas do Santuário e com as tradições centenárias, que consolidaram o Santuário como um dos locais de culto mais antigo do País e dos locais mais visitados da Península de Setúbal.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do terreiro central do Santuário da Nossa Senhora do Cabo, pela respetiva Confraria, pelo Município de Sesimbra e pelo Concessionário da exploração do estabelecimento turístico a instalar nos edifícios objeto da concessão.
- 2- O terreiro é um espaço de utilização comum à Igreja, à Ala Sul e à Ala Norte.
- 3- O Regulamento define também as obrigações de manutenção e conservação do terreiro central.

Artigo 2.º

Princípios gerais

- 1- O terreiro central do Santuário é um local de livre acesso à igreja, às demais áreas afetadas à Confraria e ao estabelecimento turístico constituído no âmbito da concessão do Programa REVIVE.
- 2- A utilização do terreiro tem de respeitar o ambiente religioso e o interesse cultural do conjunto do Santuário
- 3- O concessionário REVIVE tem o direito de utilizar o terreiro como espaço de fruição dos respetivos utentes, com respeito pela natureza sagrada do recinto e sem possibilidade de instalação de quaisquer equipamentos, incluindo os amovíveis.
- 4- O Município pode utilizar o terreiro para realizar eventos culturais de acesso público, compatíveis com o disposto no n.º 2
- 5- O terreiro é utilizado pela Confraria para as festividades e celebrações religiosas previstas no Anexo I.
- 6- Todas as atividades promovidas no terreiro devem evitar a perturbação dos demais usos do espaço, religiosos, culturais e turísticos.

Artigo 3.º

Atividades interditas

- 1- No terreiro não é admitida a circulação de quaisquer veículos, com e sem motor, salvo em situações de emergência ou por razões relacionadas com a segurança e proteção de altas individualidades do Estado ou da Igreja.
- 2- Não são permitidas no espaço do terreiro atividades não religiosas ou culturais, ainda que relacionadas com as celebrações e festividades religiosas ou com os eventos culturais.

Artigo 3.º

(Obras de conservação)

1. Cabe à Câmara Municipal de Sesimbra executar a manutenção do terreiro, garantindo que se mantêm as condições existentes à data da concessão, salvo quando a necessidade das obras resulte de uma ação ou omissão imputável à Confraria ou ao Concessionário.
2. A Câmara Municipal de Sesimbra pode transferir esta obrigação para o Concessionário.

Artigo 4.º

Comissão de gestão

- 1- A gestão da utilização do terreiro central é assegurada por uma comissão composta por um representante designado pela Confraria, pela Câmara Municipal de Sesimbra e pelo Concessionário.
- 2- A gestão prevista no número anterior, inclui o acompanhamento da organização dos eventos e a definição da programação da utilização do terreiro, da qual consta obrigatoriamente as atividades previstas no anexo I.
- 3- O acompanhamento previsto no número anterior pode consistir em ter informação sobre o programa do evento e as condições em que o mesmo vai realizar-se.
- 4- Os eventos que sejam periódicos podem constar de uma programação anual definida pela comissão e aceite pelas entidades representadas.

5- A comissão pode autorizar a realização de eventos que não estejam especialmente previstos neste Regulamento, desde que respeitem o disposto no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Vigência

O presente regulamento vigora durante o período em que se mantiver a concessão, podendo ser alterado por acordo de todas partes do contrato de concessão.